

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



TRAD
B3 LISTED NM

TC TRADERS CLUB S.A.

CNPJ/ME nº 26.345.998/0001-50

NIRE: 35300566521

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, cj. 71

CEP 04542-000, São Paulo – SP – Brasil

Código ISIN: BRTRADACNOR3

Código de negociação das Ações na B3: “TRAD3”

Registro da Oferta nº CVM/SRE/REM/2021/027 em 27 de julho de 2021

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a **TC Traders Club S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”, “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”) e o **Banco Modal S.A.** (“Banco Modal” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar, em 1º de setembro de 2021, o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 57.361.089 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, considerando o exercício parcial das Ações Suplementares (conforme abaixo definido) realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“Ações” e “Oferta”, respectivamente), ao preço de R\$9,50 por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de

R\$544.930.345,50



1. A OFERTA

A Oferta consistiu na distribuição pública primária de 55.555.556 novas Ações de emissão da Companhia, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1 de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente vigente, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), bem como demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e contou com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC ("Agente de Colocação Internacional"), em conformidade com o "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro concedido pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e o Agente de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos, na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da TC Traders Club S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares,



conforme definido abaixo) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20%, ou seja, em até 11.111.111 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, que poderiam ter sido, mas não foram, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a 3,25%, ou seja, em 1.805.533 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, que foram emitidas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício parcial em 27 de agosto de 2021 da opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da TC Traders Club S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”), conforme decisão acordada com os Coordenadores da Oferta no momento da precificação da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional; (iii) administradores, empregados, colaboradores, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou do Agente de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com o Agente de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Agente de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.



Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no *Procedimento de Bookbuilding* mediante a coleta de ordens de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Em atendimento ao disposto no “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da TC Traders Club S.A.”, comunica-se que foram adquiridas 6.527.800 ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”).

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação parcial das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

<u>Tipo de Investidor</u>	<u>Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações</u>	<u>Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas</u>
Pessoas físicas	3.762	6.320.471
Clubes de investimento	24	232.673
Fundos de investimento	207	44.473.037
Entidades de previdência privada	7	200.365
Companhias seguradoras	0	0
Investidores estrangeiros	8	1.502.010
Instituições Participantes da Oferta	0	0
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou à Instituições Participantes da Oferta	0	0
Demais instituições financeiras	1	1.141
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta	2	260
Demais pessoas jurídicas	72	10.732.289
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta	146	426.643
Outros investidores.....	0	0
Ações Recompradas ⁽¹⁾	-	(6.527.800)
Total	4.229	57.361.089

(1) Inclui Ações ordinárias de emissão da Companhia objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas, sendo que 6.527.800 ações da Companhia foram posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.



2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao segmento especial de listagem de valores mobiliários da B3 regulado pelo Regulamento do Novo Mercado (“Novo Mercado”) e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 6 de junho de 2021 sob o nº 267.829/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Gazeta de S. Paulo” em 15 de junho de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 10 de agosto de 2021 sob o nº 380.400/21-2 e publicada e no jornal “Gazeta de S. Paulo” em 27 de julho de 2021.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 19 de maio de 2021. A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/027, em 27 de julho de 2021.



São Paulo, 1º de setembro de 2021

Coordenadores da Oferta

